Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 23/2021

PORTARIA – COTER/C Ex Nº 040, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a Norma Operacional da Aviação do Exército nº 01/17 – Segurança de Voo.

Brasília-DF, 11 de junho de 2021.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA – COTER/C Ex Nº 040, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a Norma Operacional da Aviação do Exército Nº 01/17 – Segurança de Voo.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Operacional da Aviação do Exército nº 01/17 – Segurança de Voo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Norma Operacional do CAvEx	SEGURANÇA DE VOO	N Op/CAvEx 01 2017

1. FINALIDADE

Normatizar assuntos relativos à segurança na atividade aérea, no âmbito da Aviação do Exército (Av Ex).

2. OBJETIVO

Contribuir para a prevenção de acidentes aeronáuticos e para o desenvolvimento da cultura de Segurança de Voo na Av Ex.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 7.565, de 19 MAIO 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

b. Lei 12.705, de 8 AGO 12 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército).

c. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01 (Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares e dá outras providências – LRM).

d. Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02 (Regulamenta a LRM).

e. Portaria Normativa nº 3.005/MD, de 14 NOV 12.

f. Portaria nº 541-Cmt Ex, de 1º JUL 13 (Aprova o Plano de Provas para a Aviação do Exército).

g. Portaria nº 071-EME, de 26 AGO 1999.

h. Portaria nº 004 – COTER, de 28 AGO 08.

i. PIM – Av Ex/CAvEx.

j. Manual do Comando da Aeronáutica (MCA 3-6).

k. Normas do Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA).

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. A segurança na atividade aérea está alicerçada em três aspectos fundamentais: a existência de normas coerentes e adequadas ao desenvolvimento da atividade (regulação), no fiel cumprimento das normas existentes (comportamento) e na disciplina e profissionalismo dos aeronavegantes (cultura).

b. Os comandantes, em todos os níveis, são responsáveis pelas ações e inações decorrentes do não cumprimento das ordens, planos e programas de prevenção existentes.

5. NORMAS INDIVIDUAIS

a. Preparar-se intelectualmente para o desempenho da sua função e para o cumprimento das suas missões.

b. Realizar somente ações/operações para as quais esteja devidamente habilitado e utilizar os meios adequados (Anv, Eqp, etc).

c. Seguir fielmente os procedimentos previstos nos manuais e normas para a realização da atividade aérea.

d. Integrar tripulação, realizar tarefas de manutenção e/ou apoio ao voo (bibliotécnica técnica, operador do SISMANUT, AIS, SAR, etc) apenas se todas as condições individuais abaixo forem satisfeitas:

1) inspeção de saúde em dia e cumprimento das restrições nela exaradas; e

2) condições de saúde (físicas e psicológicas) apropriadas;

a) entende-se por condições de saúde apropriadas e estáveis aquelas em que o aeronavegante não se encontre com nenhuma doença, debilidade física ou quadro psicológico diferentes daqueles em que foi inspecionado de saúde. Tais condições podem ser percebidas pelo próprio aeronavegante, por seus superiores, seus pares ou pelos integrantes da tripulação que julgarem tal situação arriscada para o voo;

b) para confirmar alguma situação não apropriada, o aeronavegante deve ser submetido à avaliação de profissionais especialistas (médico de aviação e/ou psicólogo de aviação);

3) não estar fazendo uso de substâncias ou medicamentos incompatíveis com a atividade aérea. Caso contrário, o tripulante só poderá ser liberado para retornar à atividade aérea por médico e/ou psicólogo de aviação; e

4) não ter consumido bebida alcoólica em período inferior a 12 (doze) horas anteriores ao horário de início do voo e, mesmo respeitando este prazo, estar livre da influência de álcool. Para este fim, entenda-se por "horário de início do voo" o momento do **briefing**.

e. Utilizar o uniforme completo previsto para tripulante de aeronave da Av Ex com o capacete com ao menos uma viseira abaixada e luvas calçadas.

f. Utilizar equipamentos de auxílio à flutuação e à respiração nas missões em que houver previsão de sobrevoo de mais de 10 minutos sobre a água (contínua ou descontínua).

g. Utilizar os equipamentos de proteção individual apropriados durante a execução das ações/operações relacionadas com a atividade aérea (voo, Ap solo, manutenção, etc) ou quando sob o efeito das mesmas.

6. NORMAS GERAIS

a. Os militares que integram a Aviação do Exército, em todos os níveis, devem cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos, manuais, normas, programas, padronizações e recomendações de segurança de voo que regulam e orientam a realização da atividade aérea.

b. As OM AvEx devem incentivar os seus integrantes a reportar condições inseguras e situações de perigo observadas.

c. As U Ae devem estabelecer procedimentos diários para o estudo da emergência do dia correspondente às aeronaves que possui. Esse procedimento não desobriga a leitura, durante o **briefing**, de emergências específicas de voos que venham a ser realizados, por parte da tripulação envolvida.

d. As U Ae devem realizar a coleta de objetos estranhos (FOD) em sua área de responsabilidade diariamente no horário entre as 07h00m e 08h00m, realizando-a, preferencialmente, antes da primeira atividade aérea do dia.

e. O Tripulante Especial (TE) deve cumprir integralmente todas as determinações desta N Op.

f. É proibido fumar no interior dos hangares, dentro de aeronave ou em sua proximidade.

g. As U Ae devem elaborar um mapa de risco, onde conste a localização de fios e outros obstáculos com potencial de colisão às aeronaves, nas áreas onde tenha previsão de operar e afixá-los em sua sala de **briefing**. Para isso, mensalmente, deve ser realizado um voo de reconhecimento diurno nestas áreas, visando à atualização e/ou confecção do mapa de risco. Os voos de manutenção da HT de navegação tática podem ser utilizados para atualização dos obstáculos.

h. Os inspetores de manutenção devem verificar detalhadamente os serviços e intervenções realizados, particularmente durante as etapas críticas, ou seja, aquelas com maior potencial de risco, estando proibidos de intervirem como executantes, isto é, realizar a tarefa, em parte ou na totalidade, atuando ao mesmo tempo como inspetores.

i. Uma aeronave somente será considerada disponível para o voo quando estiver: com sua inspeção em dia; liberada pelo Pel Plj Ct da EMS/U Ae, com o devido registro; pré e/ou inter-voo realizado e registrado sem restrições pelo MV.

j. É obrigatório o preenchimento do Formulário de Gerenciamento de Risco em todos os voos da Av Ex, devendo o grau de risco obtido ser divulgado para toda a tripulação e para as autoridades e/ou passageiros envolvidos com o voo.

k. Independente do motivo, qualquer manobra realizada que não se enquadre na operação normal da aeronave e/ou que cause extrapolação de algum parâmetro do envelope de voo da aeronave, deve ser imediatamente comunicada ao Comando da U Ae.

l. Os chefes das SIPAA devem exercer as suas funções com exclusividade, não podendo acumular cargos ou concorrer a escalas administrativas paralelas, como sindicâncias, inquéritos e outras.

m. É obrigatório o uso dos "**check list**" para a realização de todos os voos.

n. As U Ae deverão aplicar, semestralmente, provas de limitações, emergências e sistemas das Anv para todos os pilotos e de sistemas das Anv para todos os Inspetores e mecânicos.

7. CARGA DE TRABALHO

a. A carga de trabalho para as tripulações deverá ser regulada pelos Cmt de U Ae, com o devido assessoramento e tendo como referência o previsto na Tabela 01.

b. A tabela de referência apresenta cargas horárias consideradas no contexto de uma operação/instrução em condições normais e rotineiras.

c. Fatores como a sensação de fadiga, pressão por resultado, risco elevado da operação, dentre outros, podem ensejar uma necessidade de efetiva e competente ação de comando para alterar, para mais ou para menos, os valores de referência.

d. É fundamental o Gerenciamento do Risco – "Momento de Segurança de Voo do **briefing**" – e o envolvimento do Cmt da Anv na avaliação dos fatores mencionados quanto às condições da sua tripulação, da sua aeronave e das condições meteorológicas.

TABELA 01 – TABELA DE REFERÊNCIA

Período considerado	Esforço máximo de Trabalho	Esforço máximo de Voo
24 h	16 h	8 h
48 h	27 h	15 h/7,5 h por dia
72 h	37 h	22h/7,3 h por dia
07 dias (168 horas)	72 h	37 h/5,3 h por dia
30 dias (tempo de paz)	288 h	90 h/3 h por dia
30 dias (mobilização)	360 h	140 h/4,6 h por dia

Tipo de voo	Fator de correção utilizado	Esforço máximo de voo específico
Diurno	1,0	8 HDV
IFR	1,4	5,7 HDV
VFR noturno	1,4	5,7 HDV
Voo Tático (PTT)	1,6	5 HDV
OVN	2,0	4 HDV
Ambiente QBN	3,1	2,5 HDV

Obs: as tabelas acima estão em processo de atualização pelo CAvEx e devem ser utilizadas como um dado médio de planejamento.

8. SUSPENSÃO DE AERONAVEGANTE DA ATIVIDADE AÉREA

a. O aeronavegante poderá ser suspenso da atividade aérea pelo Comandante de Av Ex ou por seu Comandante de OM, em qualquer época, caso seja detectada uma indisciplina de voo, deficiência técnica frequente, problemas de ordem fisiológica ou psicológica que comprometam seu desempenho ou a segurança de voo.

b. Rotina de revalidação em caso de suspensão:

1) inspeção de saúde e/ou avaliação psicológica, para aqueles cujo impedimento deve-se a motivos fisiológicos e/ou psicológicos;

2) cumprimento do programa de requalificação estipulado pelo conselho de voo; e

3) cumprimento do programa de resposta proposto e obtenção de resultado negativo em Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP) de retorno, em caso de incidência em evento impeditivo, conforme Anexo Único.

9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIA AERONÁUTICA

a. Em caso de acidente:

1) o cartão de saúde dos tripulantes e/ou aeronavegantes envolvidos ficará suspenso até as devidas inspeções, avaliações e exames atestarem a capacitação física e psicológica para o retorno à atividade aérea; e

2) os tripulantes e/ou aeronavegantes envolvidos ficarão afastados da atividade aérea até que a conclusão do "Registro de Ação Inicial" indique a possibilidade de seu retorno à atividade aérea ou aponte para a necessidade de serem submetidos a um programa de reciclagem. Essa decisão cabe ao Cmt de OM, ouvido seu conselho de voo e a comissão de investigação de acidentes aeronáuticos.

b. Em caso de incidente/ocorrência de solo:

1) o cartão de saúde ficará suspenso somente se houver indícios de contribuição do Fator Humano (nos aspectos fisiológico, psicológico e operacional, isoladamente e/ou em conjunto). A suspensão ocorrerá até as devidas inspeções, avaliações e exames atestarem a capacitação física e psicológica para o retorno à atividade aérea;

2) os tripulantes e/ou aeronavegantes diretamente envolvidos não deverão voltar a executar o tipo de manobra ou atividade de solo que originou a ocorrência, até que tenham sido submetidos a um programa de reciclagem e liberados pelo comandante de OM, ouvido seu conselho de voo;

3) os tripulantes e/ou aeronavegantes diretamente envolvidos em ocorrência aeronáutica (acidente ou incidente aéreo/ocorrência de solo), devem ser imediatamente submetidos a Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP), nos termos do Anexo Único. Além de realizar exames médicos para renovação do cartão de saúde, caso este tenha sido suspenso; e

4) para a investigação dos possíveis aspectos psicológicos e/ou fisiológicos contribuintes para a ocorrência, deverá ser solicitada a participação de um Psicólogo e/ou Médico credenciado pelo SIPAER, com o curso de investigação respectivo. Os profissionais escalados deverão iniciar os procedimentos (entrevistas, exames, etc) considerados necessários para avaliar os possíveis fatores contribuintes (fisiológicos e/ou psicológicos), bem como participar de reuniões com o Oficial chefe da investigação e demais membros da equipe.

10. AÇÕES IMEDIATAS EM CASO DE ACIDENTE AERONÁUTICO

Qualquer militar que presenciar um acidente aeronáutico deverá:

a. prestar os primeiros socorros às vítimas, buscando, dentro do possível, preservar o local da ocorrência a fim facilitar a investigação aeronáutica;

b. providenciar a evacuação dos feridos, com prioridade para os graves;

c. adotar as medidas de combate a incêndio e de proteção a cargas perigosas;

d. utilizar os meios disponíveis para isolar o local da ocorrência;

e. evitar a remoção de cadáveres e de componentes da aeronave. Na impossibilidade, fotografá-los antes da remoção e demarcar o local onde se encontravam;

f. preservar as marcas de impacto feitas pela aeronave, em qualquer superfície;

g. relacionar as testemunhas e respectivos endereços e telefones, registrando o seu posicionamento no momento do acidente;

h. informar a ocorrência ao órgão de tráfego aéreo mais próximo e à OMAvEx à qual pertencer a aeronave;

i. só abandonar a aeronave se a mesma estiver sob guarda de pessoal das Forças Armadas ou órgão de segurança pública, salvo quando assistindo a ferido grave; e

j. Se possível, encaminhar os tripulantes para realização de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP), nos termos do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO ASSOCIADO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO.

Norma Operacional do CAvEx	ANEXO ÚNICO – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO ASSOCIADO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	N Op/CAvEx 01 2017

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS	2º
CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES	3º
CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS	4º
CAPÍTULO V - DAS SUBSTÂNCIAS E DOS EXAMES	5/11º
CAPÍTULO VI - DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CONTRAPROVA	12/13º
CAPÍTULO VII - DO PROGRAMA DE RESPOSTA A EVENTO IMPEDITIVO	14º
CAPÍTULO VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	15/18º

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Programa tem por finalidade prevenir o risco à segurança de voo na Aviação do Exército decorrente do uso indevido de substâncias psicoativas por militares especialistas de aviação.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins deste Anexo são adotados os seguintes conceitos:

I - Especialista de Aviação: militar do Exército qualificado ao desempenho de função a bordo de aeronave militar ou de atividade especial de controle de tráfego aéreo;

II - Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP): exame toxicológico laboratorial ou realizado por meio de etilômetro destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo;

III - Termo de Consentimento: documento por meio do qual o especialista manifesta anuência em submeter-se a um ETSP;

IV - Recusa: não submissão a qualquer etapa de um ETSP ou interferência ou tentativa de interferência na integridade da amostra de material biológico destinada à realização do exame;

V - Resultado Negativo: resultado para um ETSP que não acuse concentração de qualquer tipo de substância psicoativa;

VI - Resultado Positivo: resultado para um ETSP que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido e que tenha sido referendado por médico perito;

VII - Resultado Positivo não Referendado: resultado para um ETSP que acuse concentração de substância psicoativa acima do valor de corte estabelecido, mas que tenha sido desconsiderado

motivadamente por médico perito da OM Av Ex, homologado pelo médico perito da Guarnição do Comando de Aviação do Exército, especialista em medicina de aviação, em virtude de decorrer de um tratamento legítimo ou de outra fonte inócua;

VIII - Evento Impeditivo: ocorrência de um resultado positivo ou de uma recusa;

IX - Substância Psicoativa: álcool; metabólitos de opiáceos; metabólitos de canabinóides; metabólitos de cocaína; anfetaminas; metanfetaminas; barbitúricos, ecstasy, metadona, antidepressivos tricíclicos e benzodiazepínicos, previstos em portaria do Ministério da Saúde;

X - Suspeita Justificada: situação caracterizada por atuais indícios físicos, comportamentais e de desempenho, descritos em decisão motivada, a ser publicada em boletim de acesso restrito, exarada pelo Comandante de OM Av Ex, assessorado por médico perito e por oficial de segurança de voo, que recomenda o imediato encaminhamento do especialista a um ETSP; e

XI - Uso Indevido de Substâncias Psicoativas: utilização devidamente comprovada de uma ou mais substâncias psicoativas cujos efeitos se façam presentes na situação de trabalho dos especialistas de aviação.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º É absolutamente vedado o exercício de atividade aérea sob efeito de qualquer substância psicoativa mencionadas neste Anexo ou sem a obtenção de um resultado negativo em ETSP de retorno, caso o especialista haja incorrido em evento impeditivo.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 4º As OM Av Ex deverão promover palestras e instruções que contemplem informações sobre:

I - circunstâncias em que um ETSP pode ser requerido;

II - rol de substâncias psicoativas a serem testadas;

III - substâncias, incluindo medicamentos acompanhados ou não de prescrição médica, de uso restrito para especialistas de aviação;

IV - recusa em submeter-se a ETSP e suas consequências;

V - resultado positivo e suas consequências;

VI - programa de resposta a evento impeditivo;

VII - efeitos do uso de substâncias psicoativas na saúde, no trabalho e na vida pessoal do indivíduo;

VIII - sinais e sintomas do uso nocivo e de dependência de substâncias psicoativas; e

IX - métodos de tratamento disponíveis para usuários de substâncias psicoativas.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTÂNCIAS E DOS EXAMES

Art. 5º Serão alvo de investigação as seguintes substâncias psicoativas: álcool; metabólitos de opiáceos; metabólitos de canabinóides; metabólitos de cocaína; anfetaminas; metanfetaminas; barbitúricos, ecstasy, metadona, antidepressivos tricíclicos e benzodiazepínicos, previstos em portaria do Ministério da Saúde.

Art. 6º Para o cumprimento do Plano de Provas os especialistas de aviação estão sujeitos aos seguintes tipos de ETSP: prévio; aleatório; por suspeita justificada; pós-acidente; de acompanhamento; e de retorno.

§ 1º A coleta de material para qualquer tipo ETSP será precedida de assinatura de termo de consentimento, conforme Apenso I.

§ 2º A recusa em submeter-se a qualquer ETSP, que será comprovada mediante lavratura de termo próprio – Apenso II, caracterizará evento impeditivo, salvo se o militar não puder produzir amostra necessária ao exame em virtude de condição de saúde específica, assim reconhecida por médico perito. Neste caso, o militar será necessariamente incluído no rol dos sorteados para os exames aleatórios subsequentes até que sua situação de saúde permita a coleta de material.

§ 3º Também configurará recusa e evento impeditivo o fato de o examinado interferir ou tentar interferir na integridade da amostra de material biológico destinada à realização do exame.

Art. 7º Para iniciar o cumprimento do Plano de Provas, seja como aluno ou por retorno à atividade aérea, o militar deverá submeter-se a ETSP prévio.

Art. 8º O Comandante da OM Av Ex deverá submeter anualmente ao ETSP aleatório, no mínimo, 30% (trinta por cento) do efetivo de especialistas.

§ 1º A seleção do militar a ser testado será isenta e imparcial, realizada por meio de sorteio eletrônico, em módulo próprio do SisAvEx, cuja relação deverá ser transcrita em boletim de acesso restrito, constando postos, graduações, nomes e números de identidade dos escolhidos.

§ 2º Os sorteios, dos quais participarão todos os especialistas prontos para o serviço, serão realizados preferencialmente no início do expediente, em datas inopinadas e distribuídas de forma não regular durante todo o período do Plano de Provas.

§ 3º Os militares sorteados deverão ser imediatamente conduzidos ao CeMAvEx para coleta de material; os integrantes de OM Av Ex não sediadas em Taubaté serão conduzidos à Seção de Saúde da respectiva OM.

§ 4º A coleta será obrigatoriamente assistida.

§ 5º Caso o militar escolhido esteja em missão fora de sede, não podendo se apresentar em tempo hábil para coleta de material, esse fato deverá constar da relação do sorteio.

§ 6º Para controle de atingimento da taxa mínima constante do **caput** serão considerados separadamente um universo de oficiais e outro de praças, integrantes e "asas" da OM Av Ex.

Art. 9º O Comandante da OM, assessorado pelo oficial de segurança de voo e pelo médico perito poderá submeter a ETSP, a qualquer momento, o especialista cuja postura revele fundada suspeita

de que esteja sob influência de substância psicoativa durante o expediente ou no cumprimento de atividade aérea ou de controle de tráfego aéreo.

§ 1º A suspeita justificada deverá ser caracterizada por atuais indícios físicos, comportamentais e de desempenho, descritos em decisão motivada do Comandante da OM Av Ex, a ser publicada em boletim de acesso restrito.

§ 2º O ETSP previsto no **caput** não poderá ser exigido, especificamente para substância lícita (álcool), quando o militar houver sido acionado para cumprimento de missão não planejada fora do horário de expediente.

Art. 10. Após a ocorrência de acidente, incidente ou ocorrência de solo, o Comandante da OM deve encaminhar os especialistas envolvidos a um ETSP, sempre que houver condições adequadas.

Parágrafo único. Não haverá condições adequadas para realização do ETSP quando isso puder prejudicar a necessária prestação de socorro médico aos envolvidos ou houver transcorrido mais de 8 (oito) horas do acidente para exame de concentração alcoólica ou 32 (trinta e duas) horas para outras substâncias psicoativas.

Art. 11. Em caso de ocorrência de evento impeditivo, o especialista será temporariamente afasta- do da atividade aérea e do cumprimento do Plano de Provas, só podendo retornar após submeter-se ao programa de resposta proposto e, após isso, obter um resultado negativo em ETSP.

§ 1º Ao retornar à atividade aérea o especialista ficará sujeito a exames de acompanhamento inopinados e distribuídos irregularmente, sendo, no mínimo, 6 (seis) nos 12 (doze) meses subsequentes ao reinício do cumprimento do Plano de Provas e 6 (seis) nos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Durante o período de acompanhamento o militar não será excluído do rol dos especialistas sujeitos ao ETSP aleatório, porém cumprirá o previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Caso ocorra novo evento impeditivo durante o período de acompanhamento, o militar reiniciará as medidas previstas neste artigo.

§ 4º O especialista que incidir pela 3ª (terceira) vez em evento impeditivo será considerado incapaz definitivamente para exercício de atividade aérea ou de controle de tráfego aéreo na Aviação do Exército.

CAPÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CONTRAPROVA

Art. 12. O resultado dos exames deve ser apresentado ao militar por médico perito, especialista em Medicina de Aviação.

§ 1º Em se tratando de resultado positivo, o médico perito deverá referendá-lo, investigando se eventualmente decorre de um tratamento legítimo ou de outra fonte inócua, hipóteses em que motivadamente poderá desconsiderá-lo.

§ 2º Em caso de desconsideração motivada de resultado positivo, a OM Av Ex deverá submeter o laudo e o parecer do médico perito à homologação de médico perito da Guarnição do Comando de Aviação do Exército, especialista em medicina de aviação, via SISPMED.

Art. 13. A OM Av Ex gestora deverá exigir dos laboratórios contratados a realização de contra- prova automática em caso de resultado positivo.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo, o exame será retestado, com contraprova automática, podendo o examinado requerer o resultado desta ao Comandante da OM Av Ex, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação oficial do resultado.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE RESPOSTA A EVENTO IMPEDITIVO

Art. 14. O especialista que incorrer em evento impeditivo deverá ser encaminhado a consultas psicológica e médica para avaliação e recomendação de uma ou mais das seguintes medidas:

I - aconselhamento terapêutico profissional;

II - psicoterapia;

III - farmacoterapia;

IV - tratamento em regime ambulatorial; e

V - tratamento em regime de internação.

§ 1º O psicólogo e o médico perito da OM Av Ex deverão emitir relatórios mensais de acompanhamento, que serão arquivados por prazo indeterminado, sobre a adesão do examinado ao tratamento preconizado e os resultados alcançados.

§ 2º O militar só poderá ser submetido a ETSP de retorno após a conclusão do tratamento proposto que terá duração mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Todos os documentos relativos aos ETSP serão classificados como "Informação Pessoal – Acesso Restrito" e deverão ser mantidos em arquivo das OM Av Ex por prazo indeterminado.

Art. 16. As OM Av Ex deverão remeter relatório semestral ao Comando de Aviação do Exército, nas primeiras quinzenas de fevereiro e de agosto, contendo a quantidade de exames realizados em cada um dos tipos; o índice alcançado para o aleatório em cada universo; a quantidade de eventos impeditivos, de reincidência e de incapacidade definitiva; e a quantidade de palestras e instruções ministradas sobre o assunto.

Art. 17. As disposições deste Anexo só serão aplicadas depois de haverem sido ministradas as instruções ou palestras previstas no Capítulo IV.

Art. 18. Integram este Anexo os Apensos I e II – modelos de Termo de Consentimento e de Recusa.

APENSO I – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO
APENSO II – MODELO DE TERMO DE RECUSA

TERMO DE CONSENTIMENTO

(Posto/graduação), (nome), (nº identidade), (OM), abaixo-assinado, DECLARO que **concordo,** livre e espontaneamente, em fornecer material biológico para realização de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP), nos termos da Norma em epígrafe, cujas disposições declaro conhecer.

Tipo de exame:

Prévio ( ) Aleatório ( )

De retorno ( )

De acompanhamento ( ) Por suspeita justificada ( ) Pós-acidente ( )

Taubaté-SP, de de 201____.

_____
Posto/graduação – nome completo

Testemunhas:

_____
Posto/graduação – nome completo
Nº identidade

_____
Posto/graduação – nome completo
Nº identidade

TERMO DE RECUSA

(Posto/graduação), (nome), (nº identidade), (OM), abaixo-assinado, DECLARO que **não concordo** em fornecer material biológico para realização de Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas (ETSP). DECLARO também que tenho pleno conhecimento de que essa discordância constitui **Evento Impeditivo** para exercício de atividade aérea e cumprimento do Plano de Provas, nos termos da Norma em epígrafe.

Tipo de exame:

Prévio ( ) Aleatório ( )

De retorno ( )

De acompanhamento ( ) Por suspeita justificada ( ) Pós-acidente ( )

Taubaté-SP, de de 201____.

_____
Posto/graduação – nome completo

Testemunhas:

_____
Posto/graduação – nome completo
Nº identidade

_____
Posto/graduação – nome completo
Nº identidade

Observação: ( ) o examinado recusou-se a assinar este Termo, o que foi presenciado pelas testemunhas acima.